

LEI Nº 16.849/2003

(Revogada pela Lei nº 18566/2019)



CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER.

O povo da Cidade do Recife, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Mulher, órgão permanente da administração municipal, de composição tripartite, para o controle social e de atuação no âmbito de toda municipalidade.

Parágrafo Único - O Conselho referido no caput tem caráter deliberativo, fiscalizador, autônomo, formulador de diretrizes e monitorador da execução das políticas públicas dirigidas às mulheres para o combate de qualquer forma de discriminação contra a mulher e para a promoção da igualdade de gênero, racial e opção sexual.

Art. 2º O Conselho Municipal da Mulher será vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito, através da Coordenadoria da Mulher, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho:

I - elaborar regimento interno no prazo de 60 dias após a sua posse, estabelecendo normas para seu funcionamento;

II - formular diretrizes e propor políticas públicas de igualdade de gênero em todos os níveis da administração pública direta e indireta;

III - propor e deliberar sobre os critérios para aplicação de recursos e acompanhar junto aos poderes executivo e legislativo municipal a definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução de políticas de gênero;

IV - estimular e apoiar o estudo e o debate sobre a realidade da mulher na cidade do Recife;

V - manter integração com instrumentos de controle social destinado à definição orçamentária para garantir a implementação de diretrizes e critérios sobre destinação de recursos;

VI - promover articulação com outros conselhos setoriais para discussão da política municipal de gênero;

VII - aprovar projetos, programas, planos e políticas públicas municipais referentes aos direitos das mulheres;

VIII - monitorar a execução da Política Pública Municipal que vise garantir os Direitos das Mulheres;

IX - fiscalizar ações do Poder Executivo relativas às políticas de gênero e propor medidas com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação contra a mulher;

X - fiscalizar a execução da política municipal que assegure os Direitos das Mulheres nas esferas governamentais e não-governamentais;

XI - organizar e realizar, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal da Mulher;

XII - acompanhar e opinar sobre a elaboração de programas sociais e legislações nas questões de interesse da mulher;

XIII - denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação dos seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua apuração;

XIV - solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

XV - promover intercâmbio com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de implementar as políticas do Conselho Municipal da Mulher;

XVI - instalar comissões temáticas, quando se fizer necessário;

XVII - prestar contas dos recursos financeiros do conselho, anualmente, em assembléia própria, devidamente convocada para este fim.

§ 1º Fica criada a Comissão Especial de Recebimento de Denúncias de Violação dos Direitos das Mulheres, composta na mesma proporção de representação social entre as conselheiras.

§ 2º Os pedidos de informações ou providências do Conselho, no âmbito do Município, deverão ser respondidos no prazo de 30 (trinta) dias, podendo referido prazo ser estendido por igual período se devidamente justificado.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O conselho terá composição tripartite entre sociedade civil, poder público municipal e representante das trabalhadoras do Município.

Art. 5º O poder público terá 06 (seis) representantes conforme especificado no art.10.

Art. 6º As trabalhadoras municipais terão 06 (seis) conselheiras eleitas na Conferência Municipal da Mulher.

Art. 7º A Sociedade Civil terá 12 (doze) representantes que serão eleitas igualmente entre representantes das RPA's - 6 (seis) membros - e das entidades gerais de defesa dos direitos das mulheres - 6 (seis) membros eleitas na Conferência Municipal da Mulher.

Art. 8º Fica reservada uma cota de no mínimo 30% (trinta por cento) dos representantes de trata o artigo 9º desta Lei, para mulheres negras.

Art. 9º O Conselho Municipal da Mulher, na forma dos artigos 5º, 6º e 7º., será composto por 24 (vinte e quatro) conselheiras, guardada a proporcionalidade entre as representantes do Poder Público e trabalhadoras municipais e as das entidades da sociedade civil.

Parágrafo Único - A instância máxima de deliberação do Conselho é o pleno composto na forma do caput deste artigo que se reunirá na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 10 As 06 (seis) conselheiras representantes do Poder Público serão indicadas pelo Prefeito do Recife.

Art. 11 As Conselheiras representantes das entidades da sociedade civil, das RPA,S e das representantes das trabalhadoras do Município, com suas respectivas suplentes, serão eleitas na Conferência, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único - A conselheira perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, na hipótese de falta, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no período de 01(um) ano.

Art. 12 Os procedimentos para caracterização da perda do mandato serão especificados no Regimento Interno do Conselho.

Art. 13 Os serviços prestados pelas conselheiras não serão remunerados, sendo

considerados relevantes ao Município do Recife.

Parágrafo Único - As servidoras do Município representante das trabalhadoras municipais e as representantes do Poder Público serão liberadas de seus afazeres durante as reuniões ou atividades do Conselho.

DA COORDENAÇÃO

Art. 14 O Conselho Municipal da Mulher será coordenado por 3 (três) conselheiras titulares eleitas em reunião plenária.

Art. 15 O Conselho Municipal da Mulher terá a sua disposição uma secretaria executiva para operacionalização do Conselho que será provida na forma do art. 2º desta Lei.

Art. 16 As atribuições das coordenadoras serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal da Mulher.

DAS FINANÇAS DO CONSELHO

Art. 17 Será mantido pelo Município do Recife um crédito orçamentário anual para manutenção do Conselho Municipal da Mulher.

Parágrafo Único - O valor do crédito orçamentário anual a que se refere o caput deste artigo será discutido no Conselho Municipal da Mulher quando da formulação da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 18 O órgão de deliberação do Conselho Municipal da Mulher é o pleno do Conselho.

Art. 19 O pleno reunir-se-á ordinariamente, com intervalo máximo de até 30 dias e extraordinariamente quando convocado pela Coordenadoria da Mulher ou um terço das suas conselheiras.

Art. 20 As decisões do Conselho Municipal da Mulher serão consubstanciadas em resoluções e submetidas ao Prefeito para homologação no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - As resoluções não homologadas pelo Prefeito, no prazo estabelecido no caput serão reapreciadas pelo Conselho, e quando for o caso, reapresentadas ao chefe do executivo para homologação.

Art. 21 As integrantes do Conselho Municipal da Mulher serão empossadas em ato presidido pelo Prefeito do Recife.

Art. 22 O mandato das Conselheiras poderá ser prorrogado por, no máximo, até 03 (três) meses para a realização de nova Conferência Municipal da Mulher.

Art. 23 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 31 de março de 2003

JOÃO PAULO LIMA E SILVA
Prefeito